Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Termo de Colabolação que entre si celebram o Município de São José dos Campos e a entidade Associação de Pais e Amigos de Adolescentes em Risco - APAR, Objetivando o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de acolhimento institucional na modalidade: Abrigo para crianças e adolescentes com medida de proteção.

Prazo: 12 (doze) Meses
Valor: $\mathrm{R} \$ 1.440 .000,00$ (um milhão quatrocentos $e$ quarenta mil reais)

Dotações Orçamentárias:
50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.01.510000
50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.02.500041
50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.05.500042

Processo Administrativo Digital $\mathrm{N}^{\circ}$ : 103.255/17
Celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma do artigo 16, da Lei Federal $n^{\circ} 13.019 / 2014$ e suas alterações, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n ${ }^{\circ}$ 46.643.466/000106, com sede no Paço Municipal situado na Rua José de Alencar no 123, Centro, neste ato representado pela Senhora Secretária de Apoio Social ao Cidadão, Sra. Edna Lúcia de Souzà Tralli, brasileira, casada, portadora do RG $n^{\circ}$ 16.247.661-9 SSP/SP e CPF n ${ }^{\circ}$ 054.263.038-04, por força da Delegação de Competência conferida pelo Decreto $\mathrm{n}^{\circ} 17.396$, de 06 de março de 2017, adiante denominado simplesmente "MUNICÍPIO", a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público $n^{\circ} 01 / 2017$, promovido pelo MUNICÍPIO por intermédio da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, autuado no Processo Administrativo $\mathrm{n}^{\circ}$ 100.712/2017, e cujo resultado fora homologado em sessão realizada no dia 29/11/2017, com a publicação da respectiva ata no sítio oficial (http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/governanca/portal-da-transparencia/portal-da-transparencia/)na mesma data, e com a classificação final publicada no Boletim do Município do dia 12/01/2018.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Pais e Amigos de Adolescentes em Risco - APAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ $n^{\circ} 01.680 .455 / 0001-68$, e sede neste Município, na Rua Coronel José Monteiro, n ${ }^{\circ} 428$ - Fundos, Centro, CEP 12.210-140, neste ato representada pela Presidente $S^{\text {a }}$ Ana Paula Clemente Gonzaga, brasileira, portadora do RG $\mathrm{n}^{\circ}$ 37.954.099-X/MG e CPF $n^{\circ}$ 087.561.436-13, residente e domiciliado neste Município à Rua Anselmo Carnevalli, 57 - Alto da Ponte São José dos Campos/SP, que comprovou tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada no Processo Administrativo $n^{\circ}$ 103.255/17, instaurado para

## Prefeitura Municipal de São José dos Campos <br> Estado de São Paulo

celebração e acompanhamento da parceria que ora firmada, doravante simplesmente OSC; com fundamento especialmente na Lei Federal no 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal $n^{\circ}$ 17.581, de 21 de setembro de 2017 e suas futuras alterações ou outro que venha a substitui-lo, bem como no edital de chamamento público $n^{\circ} 01 / 2017$ e seus Anexos, todos constantes do Processo Administrativo $n^{\circ} 100.712 / 2017$, e integrantes deste TERMO DE COLABORAÇÃO como se transcritos fossem, e, assim, têm o MUNICÍPIO e a OSC, entre si, justo e avençado o quanto segue.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Colaboração, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público $\mathrm{n}^{\circ} 01 / 2017$ ), terá por objeto o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de acolhimento institucional na modalidade: Abrigo para crianças e adolescentes com medida de proteção, nos termos do PLANO DE TRABALHO proposto pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntado a fls. 124/139 do Processo Administrativo $n^{\circ}$ 103.255/17, em decorrência do Edital de Chamamento Público $n^{\circ} 01 / 2017$.
1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.
1.3. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências de serviços, como descrito no ANEXO I, do Edital $n^{\circ}$ $01 / 2017$, além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.
1.4. Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, a presente parceria será regida pelas seguintes normas:

I - Constituição Federal de 1988; Lei Federal $n^{\circ} 8.742$ de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal $n^{\circ} 12.435$ de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; Lei Federal n. ${ }^{\circ} 13.019$ de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal $n^{\circ} 13.204 / 2014$, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em TERMOS DE CCLABORAÇÃO, define diretrizes para política de colaboração com ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE SOCIAL - OSC's; Lei Federal $n^{\circ} 8.429$, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa;

II - Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais se destacam a NOB/RH2009, Resolução CNAS n. ${ }^{\circ}$ 109/2009, que aprova a Tipificação

# Prefeitura Municipal de São José dos Campos Estado de São Paulo 

Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações; e Resolução CNAS no 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012; RESOLUÇÃO $\mathrm{N}^{\circ} 21$ do CNAS, de 24 de Novembro de 2016, que estabelece requisitos para a celebração de parcerias, conforme a Lei $N^{\circ} 13.019$, de 31 de julho de 2014 entre o órgão gestor da Assistência Social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do SUAS; Demais RESOLUÇÕES do Conselho Nacional de Assistência Social, específicas do OBJETO deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, em especial aquelas advindas após a RESOLUÇÃO DO CNAS No 109/2009;

III - Resolução $n^{\circ}$ 03/2016, do Conselho Municipal de Assistência Social, que define os parâmetros para a inscrição, acompanhamento e fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social, do Município de São José dos Campos - SP;

IV - Decreto Municipal $n^{\circ} 17.581$, de 21 de setembro de 2017 e suas futuras alterações ou outro que venha a substituílo;

V - Instruções $n^{\circ} 02 / 2016$ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu TÍTULO III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal.
1.5. Em qualquer evento, realizado com recurso advindo da presente parceria, no interior da sede ou fora dela, é vedada à OSC a comercialização de bebida alcoólica

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇõES

2.1. Além de outras previstas ao longo do presente Termo de Colaboração, são obrigações:

I - Do MUNICÍPIO:
a) instruir o Processo Administrativo $\mathrm{n}^{\circ}$ 103.255/17, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
b) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
c) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração, em toda a sua extensão e no tempo devido;
d) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de São José dos Campos e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante as contas apresentadas nos termos do Decreto Municipal $n^{\circ} 17.581 / 2017$ ou outro que venha a substituí10 .

## Prefeitura Municipal de São José dos Campos Estado de São Paulo

e) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
f) designar novo gestor da parceria e suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou enticlade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
g) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do PLANO DE TRABALHO;
h) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
i) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
j) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal $n^{\circ} 17.581 / 2017$, e das instruções e resoluções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
k) aplicar as sanções previstas neste Termo de Colaboração, bem como na Lei Federal $n^{\circ} 13.019 / 2014$ e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal $n^{\circ} 17.581 / 2017$ ou outro que venha substituílo;

1) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
$m$ ) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
n) exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
o) apreciar as contas apresentadas pela OSC, nos termos do Decreto Municipal $n^{\circ} 17.581 / 2017$ ou outro que venha a substituílo;
p) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação

II - Da OSC:

1) executar fielmente o objeto da parceria de serviço socioassistencial a que se refere o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;
2) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente, bem com, quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
3) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados e compativeis com o plano de trabalho aprovado, a ser executado;
4) comunicar, de imediato, por escrito o MUNICÍPIO, acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;

# Prefeitura Municipal de São José dos Campos Estado de São Paulo 

5) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;
6) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
7) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
8) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido no plano de trabalho.
9) empregar os recursos recebidos na forma deste Termo de Colaboração e conforme as disposições do Decreto Municipal $n^{\circ}$ 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.
10) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
11) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa $n^{\circ} 02 / 2016$ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Decreto Municipal 17.581/2017, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos estabelecidos na Seção II do Capítulo III do Decreto Municipal N ${ }^{\circ} 17.581 / 2017$, ou outro que venha a substituílo;
12) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal n ${ }^{\circ}$ 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
13) permitir livre acesso de agentes públicos do MUNICÍPIO, especialmente da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal $n^{\circ}$ 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

## Prefeitura Municipal de São José dos Campos Estado de São Paulo

14) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; 15) apresentar mensalmente o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO, através de instrumentais específicos e outros comprovantes;
15) Apresentar, ao MUNICÍPIO, as Prestações de Contas, conforme os preceitos do Decreto Municipal $\mathrm{n}^{\circ}$ 17.581/2017, ou outro que venha a substituílo;
16) executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade eficiência e eficácia, bem como utilizar os bens materiais e /ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração, sempre em conformidade com o OBJETO, pactuado.
17) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;
18) comunica: ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;
19) divulgar ra internet, e em locais visiveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;
20) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo de Colaboração, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
21) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria; 23) Apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 93, do Decreto Municipal $n^{\circ} 17.581 / 2017$, ou outro que venha a substituílo; .
22) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Termo de Colaboração ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
23) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do plano de trabalho;
24) prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;
25) promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
26) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo MUNICÍPIO;

# Prefeitura Municipal de São José dos Campos <br> Estado de São Paulo 

29) apresentar ao gestor da parceria, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais dos serviços executados;
30) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
31) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

### 3.1 DA SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

3.1.1 Compete à Secretária da pasta, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração;

### 3.2. DO GESTOR DA PARCERIA

3.2.1. As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas na Seção IV, Capítulo I, do Decreto Municipal n ${ }^{\circ}$ 17.581/2017, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal $n^{\circ}$ 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
3.2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n. ${ }^{\circ}$ 13.019/2014, que 0 homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

### 3.3. DO GESTOR DO CONTRATO

3.3.1. Os gestores de contrato estabelecerão permanente e constante contato com a Comissão de Monitoramento e com o gestor da parceria, no cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal $\mathrm{n}^{\circ} 5.800 / 2000$ e no Decreto Municipal $\mathrm{n}^{\circ} 10.209 / 2001$ e suas alterações.
3.3.2. O gestor de contratos emitirá, mensalmente, um relatório com os valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO para a OSC, o qual deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial.
3.4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
3.4.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na Seção III, Capítulo I, do Decreto Municipal $n^{\circ}$ 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.
3.4.2. O MUNICÍPIO deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.
3.4.3. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo 0 livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o MUNICÍPIO valer-se do apoio técnico de terceiros.

### 3.5. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

3.5.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao MUNICÍPIO, mediante comunicação, mediante ofício, à Secretaria de Apoio Social ao Cidadão. O MUNICÍPIO cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.
3.5.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

4.1. O MUNICÍPIO transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente termo de colaboração, no valor total de RS: R\$ 1.440.000,00(um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.
4.1.1 As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão atendidas pelas dotações orçamentárias abaixo: 50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.01.510000
50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.02.500041
50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.05.500042
4.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
4.2.1. Não será admitida a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o MUNICÍPIO como tomador dos serviços deste Termo de Colaboração.
4.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal $n^{\circ} 17.581 / 2017$ ou outro que venha

# Prefeitura Municipal de São José dos Campos Estado de São Paulo 

substituí-lo.
4.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.
4.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
4.6. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao MUNICÍPIO ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.
5. CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS
5.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos da Seção II, do Capítulo III, do Decreto Municipal nº 17.581/2017.
5.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
5.3. É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
5.4. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei federal 13.019/2014 e suas alterações, e deverão observar o constante nos artigos 85 a 90 , do Decreto Municipal $n^{\circ} 17.581 / 2014$.
5.4.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
5.4.2. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese O MUNICÍPIO pagará pelas multas do artigo 467 e 477 , $§ ~ 8^{\circ}$, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, nem por qualquer
outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.
5.4.3. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.
5.4.3.1. Na ocasião da prestação bimestral de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.
5.4.3.2. Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no plano de trabalho.
5.4.3.3. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal n ${ }^{\circ}$ 8.429/1992.
5.4.3.4. Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, o Nunicípio poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.
5.4.3.5. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no artigo 87 deste decreto.
5.4.4. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas bimestral, de modo que o(s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será(ão) o necessário para a complementação do provisionamento.
5.4.5. A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado devendo apresentar, na ocasião da prestação bimestral de contas, cópia da notificáção da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.

# Prefeitura Municipal de São José dos Campos <br> Estado de São Paulo 

5.4.6. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.
5.4.6.1. Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do plano de trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas bimestral pela organização da sociedade civil, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.
5.4.6.2. Em cada prestação bimestral de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do plano de trabalho.
5.4.6.3. Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao plano de trabalho, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao Município no prazo de 30 (trinta) dias.
5.5. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
5.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal n ${ }^{\circ}$ 13.019/2014 e suas alterações, bem como do artigo 94, do Decreto Municipal $\mathrm{n}^{\circ}$ 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.
5.7. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da OSC en relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.
5.8. Na hipótese de o relatório técnico de monj.toramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o MUNICÍPIO notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;
II - cumprir a obrigação; ou
III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
5.8.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o MUNICÍPIO suspender novos repasses.
5.9. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

6.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam de forma definitiva.
6.2. Os bens móveis remanescentes adquiridos com recursos dos repasses integrarão o patrimônio do Município, facultada a doação nos termos da legislação municipal.
6.3. Por decisão do Secretária da Pasta, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto da parceria, poderão ser transferidos a outra entidade parceira da Administração Pública Municipal, que os receberá em regime de comodato.
6.4. Os bens duráveis adquiridos com recursos decorrentes dos repasses, deverão ser identificados com o número do contrato, arrolados e apresentados ao Município na ocasião da prestação de contas mensal.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

7.1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como com base e nos limites do Decreto Municipal $n^{\circ}$ 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.
7.2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## 8. CLÁUSULA OItAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
8.2. A renovação deste Termo de Colaboração ocorrerá mediante a assinatura de termo aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.
8.3. A renovação deste Termo de Colaboração, por si só, não poderá implicar na alteração do PLANO DE TRABALHO.
9. CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
9.1. Os serviços socioassistenciais que compõe o presente termos de colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

# Prefeitura Municipal de São José dos Campos 

 Estado de São Paulo9.1.1. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados acima compreendem as seguintes atribuições:

I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;
II - assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;
9.1.2. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I - do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
II - da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência; III - das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;
9.1.3. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
II - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não; III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas. IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.
9.2. Informar ao gestor da parceria a existência de vagas destinadas ao objeto do presente Termo de Colaboração;
9.3. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
10.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.
10.1.1. A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser bimestral, quadrimestral, anual e final, nos termos do Decreto Municipal n ${ }^{\circ}$ 17.581/2017.
10.1.2. A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao MUNICÍPIO reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

## Prefeitura Municipal de São José dos Campos Estado de São Paulo

10.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.
10.3. A OSC, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal $n^{\circ} 17.581 / 2017$ ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.
10.4. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívjda ativa.
10.4.1. Quendo a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação lei de novo plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal $n^{\circ} 13.019 / 14$, bem como do Decreto Municipal $n^{\circ}$ 1.7.581/2017, ou outro que venha substituí-lo.
10.4.2. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.
10.4.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros nâio se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.
10.5. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou pelo prazo de dez anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertència;
II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública

# Prefeitura Municipal de São José dos Campos Estado de São Paulo 

sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
11.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretária da pasta de Apoio Social ao Cidadão, e juntada no respectivo processo administrativo.
11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no ẩmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.
11.5. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos o MUNICÍPIO por prazo não superior a dois anos.
11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
12.2. A inexecução total ou parcial deste termo de colaboração enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências as previstas em lei e no Decreto Municipal n ${ }^{\circ} 17.581 / 2017$, ou outro que venha a substituí-lo.

# Prefeitura Municipal de São José dos Campos 

 Estado de São Paulo12.3. Constituem justo motivo para rescisão deste termo de colaboração:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
II - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;
III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e plano de trabalho;
IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado; VI - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;
VIII - razöes de interesse público;
IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;
X - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
12.3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.
12.4. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC está obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo município, se houver culpa, dolo ou má fé, sem prejuízo das demais cominações legais.
12.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.
12.6. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituílo, quando de sua devolução.
12.7. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Secretaria de Apoio Jurídico para a cobrança judicial, visando
ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

13.1. A OSC divulgará na internet, no site www.aparsjc.com.br, e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Colaboração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei $n^{\circ} 13.019$, de 2014, e suas alterações.

## 13. DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

13.2. Os valores repassados poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo INPC-FIPE/SP.
13.3. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.
13.4. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
d) pagar despesas a título de taxa de administração;
e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município Municipal na liberação de recursos financeiros.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE
14.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na
prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o MUNICÍPIO, deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Com a assinatura do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO e a OSC elegem o foro da Comarca de São José dos Campos - SP para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Secretaria de Apoio Jurídico, órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do MUNICÍPIO.

## 16. CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
16.2. Para fins do presente Termo de Colaboração, não é permitida a atuação em rede, pela OSC.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente Termo de Colaboração, em uma única via, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arguivadd em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal en vigor.

São José dos Campos,
SAJ-DIVISÃO DE -RMALIZAÇAO EATOS
06 FEV. 2018

PLANO DE TRABALHO<br>PARA O EXERCÍCIO DE 2018<br>UNIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MASCULINO E FEMININO APAR

REDE PRIVADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. IDENTIFICAÇĀO DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVILIOSC
1.1. Nome Associaçāo de Pais e Amigos dos Adolescentes em Risco
1.2. Endereço Rua Coronel José Monteiro, 428 - Centro

Cidade São josé dos Campos Estado: SP
CEP 12 210-140 Telefone (12) 3302-8347
E-mail aparsjc@hotmailcom
Site www aparsjc com.br
1.3. Cadastro Nacional de Pessoa Juridica

N do CNPJ 01680 455/0001-68 Data da Inscrição no CNPJ: 05/02/1997

### 1.4. Dados Cadastrais

Número de Inscrição no CMAS: 066
Numero de Inscriçảo no CMDCA: 055

Municipio: Sảo Jose dos Campos<br>Municipio: São José dos Campos

1.5. Certificação (Nảo Obrigatórıo)

CEBAS em andamento Vigéncia
1.6. Finalicade Estatutaria

A Assoclaçãc de Pais e Amigos de Adolescentes em Risco - APAR. por disposição contida em seus estatutos. è uma associaçāo de direito privado, constituida por tempo indeterminado, sem fins económicos, de caráter organizacıonai filantropico, assistencial, promocional, recreativo e educacional. sem cunho politico ou partidário, com a fınatıdade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade. sexo, raça, cor ou crença religiosa
O trabalho executado pela Associação e Pais e Amigos de Adolescentes em Risco - APAR consiste de forma preponderante na Assisténcia Social de forma gratuita, continuada e planejada, nào distribuilucro ou bonificaçōes aos seus dirigentes. sendo que seus cargos de direção não são remunerados e seus bens e demais fontes diretas e morretas de receitas são direcionadas única e exclusivamente à consecução de sua finalidade estatutaria.

## 2. IDENTIFICAÇĀO DO RESPONSAVEL LEGAL

Nome do Presidente Ana Paula Clemente Gonzaga
RG 37954 099-X
Orgão Expedidor: SSP/SP
CPF 08: 561 436-13
Endereço Praça Padre José Rubens Franco Bonafe. n 049 Bloco B MG Apto 301, Alto da Ponte - São José dos Campos - Sp
Teletone (12)98812-2930 E-mall anapresidenteapar@outlook com

## 3. OBJETO DA PARCERIAIIDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

Servıço de Acolhimento Institucional, na modalidade: Abrigo Institucional para cria nças e adolescentes com medida de proteção
Tipo de Proteção. Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Valor Global para execução do objeto: RS 1.440.000,00

Ansociastar de 耳ais : - Aniogos de Adolescentes on Rised

Prazo de Execução: 12 meses
Público Alvo: Crianças e adolescentes
Meta a ser financiada: Abrigo de Adolescentes de 11 a 17 anos e 11 meses - dois abrigos de 15 adolescentes cada, sendo um masculino e um feminino.

Periodo de Atendimento: Ininterrupto (24 horas).
Dias da Semana: $2^{\mathrm{a}}, 3^{\mathrm{a}}, 4^{\mathrm{a}}, 5^{\mathrm{a}}, 6^{\mathrm{a}}$, sábado e domingo.
Condições e formas de acesso de usuários e familias Por determinação do Poder Judıciárıo
Por requisição do Conselho Tutelar Nesse caso, o Poder Judiciário deverá ser comunicado conforme previsto no art 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Abrangência do Serviço Municipal
Condições de Acessibilidade: Os abrigos institucionais masculino e feminino possui acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiência

## 4. ENDEREÇO DE EXECUÇĀO DO SERVIÇO

Unidade: Abrigo Institucional Masculino
Número de Atendidos 15 adolescentes
Falxa Etária: Adolescentes de 11 a 17 anos e 11 meses
Rua Serafim Dias Machado, 69
Bairro Vila Maria Cidade São José dos Campos Estado SP CEP 12.209-240
Telefone (12) 3921-6118 E-mail: m.cassia anjo@gmail.com

Unidade: Abrigo Institucional Feminino
Número de Atendidos. 15 adolescentes
Faixa Etária: Adolescentes de 11 a 17 anos e 11 meses
Rua: Limeira 155
Bairro Jardim Alvorada Cidade: São José dos Campos Estado: SP CEP 12.2240-650
Telefone. (12) 3922-5005 E-mail: m.cassia.anjo@gmail.com

## 5. DADOS DO RESPONSAVEL TĖCNICO PELA ENTIDADE

Nome Completo: Olivia Esteves de Paula Ferreira
CPF: 836.186.946-87
RG• 37.020.924-2 Órgảo Emissor: SSP/SP
Número de registro profissional: 42552
Cargo: Técnico Responsàve!
Telefone para Contato: (12) 98868-0062 E-mail: aparsjc@hotmail.com

## 6. APRESENTAÇĀO E HISTORICO DA ENTIDADE/OSC

A Associação de Pais e Amigos dos Adolescentes em Risco - APAR é uma organização nảo governamental e sem fins lucrativos, iniciando sua atividade no ano de 1994 com participação no Projeto Integrado ao Núcleo de Estudo e Pesquisa da Criança e do Adolescente da Pontificia Universidade Católica de Sảo Paulo (NCA/PUCSP)
-10ヶ\%

Constituiu-se judicialmente em 05 de fevereiro de 1997 no municipio de São José dos Campos. Durante o periodo de 2000 a 2011 manteve convênio na modalidade manutenção com a Secretaria de Desenvolvimento Social de Sảo José dos Campos, para atendimento das familias com adolescentes internados na Fundaçảo Casa. Após o encerramento dessa parceria, a entidade até a presente data é referència e procurada pelas familias atendidas e recebem atendimento social e encaminhamentos necessários para acessar os serviços da rede

Com a proposta de manter-se militante no que se refere as discussões referente ao segmento, participou efetivamente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com representantes da entidade nos anos de 2004 a 2008, 2013 a 2017 atualmente com assento no Conselho Municipal da Assistencia Social (CMAS), atem da partıcipação em outros conselhos, foruns, e outros espaços de discussão

Firmou convênio com o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD nos anos de 2006. 2008, 2009. 2013 e 2016, todos com objetivo de melhoria na qualidade do atendimento de crianças e adolescentes em situação de acolhimento e capacitação dos profissionais envolvidos.

Sempre interagindo com a politica de assisténcia, no periodo de 1994 a 2010 manteve parceria com a Fundaçảo Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS por meio do Projeto COFACI/UAI para empréstimo de carro utilizado em visitas domiciliares e com o Projeto Adole-Ser para articulação da rede de proteçảo social e colaboração nos atendimentos e acompanhamento das familias dos adolescentes que cumpriam medida socioeducativa.

A partir de 2008 firmou convênio na modalidade parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo corresponsàvel na execução do projeto dos abrigos municipal masculino e feminino, atendendo crianças e adolescentes com idade entre 12 a 18 anos, o qual se estende ate a presente data.

Na perspectiva de ampliar suas açōes, sempre pautadas na politica de Assistència Social em outubro de 2012 firmou mais um convènio na modalidade parceria. com a Secretaria de Desenvolvimento Social sendo corresponsavel na execução do Projeto da Casa do Idoso Leste e Projeto Centro Dia desenvolvendo suas ações tambèm no segmento idoso e familia

Tendo em suas ações, à execuçảo dos serviços, fundamentada na prevençảo e promoção social, mantem atualrnente representantes no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente no assento Segurança e Justiça e tambern no Conselho Municipal de Assistència Social.

## 7. DESCRIÇĀO DA REALIDADE

A unıdade de Acolhimento Institucional é uma medida de proteção provisória e excepcional, que atende adolescentes com direitos violados, gerados pela violència, negligència grave, maus tratos, abandono e outras que possam levar ao rompimento dos vinculos familiares. de forma que necessitem de medida de proteção.

O serviç esta pautado nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoçào Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitaria da Politica Nacional de Assistencia Social e da Norma Operacional Basica de Recursos Humanos - NOB_RH SUAS

Para atender os objetivos propostos as regras de gestäo e de convivència são construidas de forma participaiva e coletiva a fim de assegurar a autonomia dos usuarios, conforme perfis. O acolhimento e realizado até que seja possivel o retorno a familia de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em familia substituta. sendo suas ações contributıvas para o rompimento do ciclo da violència doméstica e familiar
8. OBJETIVOS

### 8.1. OBJETIVO GERAL

- Acolher e garantir proteçảo integral;
- Contribuir para a prevençảo do agravamento de situações de negligẻncia, violéncia e ruptura de vinculos 8.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS E RESULTADOS ESPERADOS

| Objetivos Especificos | Resultados Esperados |
| :---: | :---: |
| Preservar vinculos com a familia de origem, salvo determinação judicial em contrário; | Redução das violações dos direitos socioassistenciais seus agravamentos, e redução da pessoa em situação de rua e abandono: <br> Rompimento do ciclo da violência doméstica e famila |
| Desenvolver com as adolescentes condições para a independència e o auto-cuidado; | Individuos e familias incluidas com acesso a oportunidades: |
| Restabelecer vinculos familiares e/ou sociais; | Individuos e familias protegidas: |
| Possibilitar a convivència comunitária; | Fortalecer vivencia discussăo e orientações e que valorizam as experièncias estimule para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos adoles. centes: |
| Promover acesso à rede socioassistencial aos demais orgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais politicas públicas setoriais, | Articulação em rede e serviços de politicas públicas setoriais: |
| Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidőes, capacidades e oportunidades para que os individuos façam escolhas com autonomia; | Desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades. |
| Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional internas e externas, relacio-nando-as a interesses, vivencias, desejos e possibilidades do público. | Acesso a experiéncia e manifestaçỏes artisticas culturais. esportivas e de lazer, |

### 8.3. Descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria

Na busca de aicançar os objetivos propostos, os resultados esperados são a garantia de ter vivencias pautadas pelo respeito, acesso a atividades (conforme suas necessidades, interesses e possibilidades). acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades, acolhimento em condiçōes de dignidade atraves de moradia alimentação, cuidados com higienização, atendimento social, entre outros, a equipe multidisciplinar realiza atendimento digno, respeitando os adolescentes em sua complexidade, mantendo a ética e humanizando os servicos prestados

Esta açào favorece o acolhımento e a garantia à proteção integral ao adolescente de 11 a 17 anos e 11 meses de dade redução das violaçōes dos direitos e o rompimento do ciclo da violència doméstica e familia. Dentro de uma relação harmoniosa de trocas, construção e crescimento profissional, com muito comprometimento, responsabilidade e principalmente do entendimento e consciência da grande relevância do nosso trabalho na vida dos adolescentes que acolhemos
9. INFRAESTRUTURA FISICA EXISTENTE

| Abrigo Institucional Masculino |  |
| :---: | :---: |
| Cômodo | Caracteristicas |
| Quartos | 04 quartos com dimensões suficientes para acomodar os beliches dos usuários e guarda roupas para guardar os pertences pessoais de cada adolescente de forma individualizada: <br> Cada quarto com 02 beliches para acomodar quatro adolescentes |
| Sata de Estar | 01 sala de estar com sofás suficientes para acomodar os usuários e os agentes educadores, com 01 TV. 01 rack, 01 Video Game, 01 Home Theater Blu-Ray |
| Copa | 01 copa com espaço suficiente para acomodar os usuários e agentes educadores, com mesas e cadeiras. |
| Ambiente para Estudo | 01 sala com mesas, cadeiras, computadores, impressora e biblioteca Espaço adequado e mobiliado para estudo |
| Banhero | 08 banherros |
| Rouparia | 01 rouparia para guardar roupas de cama, mesa e banho. |
| Cozmna | 01 cozinha, com armários para armazenar alimento armário para armazenar utensilios domésticos. geladeira duplex, freezer, fogảo, micro-ondas, liquidificador, batedeira e utensilios em geral |
| Despensa | 01 despensa para guardar os mantimentos, as provisōes alimentares de uso doméstico e objetos ligados à manutenção dos moradores da casa. |
| Area de Serviço | 01 espaço suficiente para acomodar máquinas de lavar e secar, ferros de passar roupa, armários multiuso para guardar material de limpeza, varais de chão. |
| Area Externa | 01 espaço amplo coberto, para realizaçảo de eventos culturais, sócio educativos, jogos e confraternizaçảo entre seus usuarios e funcionários: |

Ansociacuio de Pais e Amigos
te Ancosecontes im Fised

|  | 01 espaço amplo aberto para atividades externas |
| :--- | :--- |
| Sala para equipe técnica | 01 sala com mobiliárıo suficiente para desenvolvimento <br> das atividades de natureza técnica |
| Sala de Coordenação / Atividades Administrativas | 02 salas com espaço suficiente para desenvolvimento <br> das atividades administrativas; <br> Espaço reservado para a guarda dos prontuários das <br> crianças e adolescentes, em condições de segurança e <br> sigilo |
| Sala / Espaço para reuniões | 01 sala com espaço e mobiliário suficiente para reuniäo <br> de equipe e de atividades grupais com as familıas de <br> origem |


| Abrigo Institucional Feminino |  |
| :--- | :--- |
| Cómodo Caracteristicas |  |$|$| Quartos quartos com dimensōes suficientes para acomodar <br> os beliches dos usuários e guarda roupas para guarcar <br> os pertences pessoais de cada adolescente de forma <br> individualizada, <br> Cada quarto com 02 beliches para acomodar quatro |
| :--- |
| adolescentes |




|  | e secar, ferros de passar roupa. armários multiuso para guardar material de limpeza, varais de chão |
| :---: | :---: |
| Area Externa | 01 espaço amplo coberto, para realização de eventos culturais, sócio educativos, jogos e confraternização entre seus usuários e funcionàrios; 01 espaço amplo aberto para atividades externas |
| Sala para equipe técnica | 01 sala com mobiliário suficiente para desenvolvimento das atividades de natureza tecnica. |
| Sala de Coordenação / Atividades Administrativas | 02 salas com espaço suficiente para desenvolvimento das atividades administrativas, <br> Espaço reservado para a guarda dos prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo. |
| Sala Espaço para reuniões | 01 sala com espaço e mobiliário suficiente para reunião de equipe e de atividades grupais com as familias de origem |

10. METAS A SEREM ATINGIDAS

| Metas Quantitativas e mensuraveis a serem atingidas | Indicadores de aferição do cumprimento das metas | Meios de verificaçāo para o cumprimento das metas e avaliação dos resultados | Prazo para o cumprimento das metas |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| 30 adolescentes | Avaliação Técnica: Relatorios Técnicos: Lista de presença, Registro interno: Encaminhamentos recebidos/realizados, Registro no SIAS; Visita do Ministéric Público | Relatórios conforme ins- trumentais elaborados pela SASC | 12 meses |
| Frequèncıa de familiares em atuvidades coletivas reahzadas pela instituççảo de acolhimento | $70 \%$ das atividades previstas realizadas | Relatórios conforme instrumentais elaborados mensal-SASC <br> Lista de presença | 12 meses |
| Busca ativa das familias de origem e ampliada. | $100 \%$ das familias identiflcadas e visitadas | Relatórios conforme instrumentais elaborados mensal-SASC <br> Visita Domiciliar | 12 meses |
| Desligamento de serviço | 70\% Registro de acompanhamento técnico | Relatórios conforme ins- trumentais elaborados | 12 meses |
| Rua Coronel José Monterro. 428. Centro - São Jose dos Campos - SP - CEP $12210-140$ <br> Fone: (12) 3302-8347-CNPJ 01680 455/0001-68 |  |  |  |

Associncito is Datis : Amipos
d. A.dotescontes in Kisce

| de acolhimento e retorno <br> as suas familias |  | mensal-SASC |  |
| :--- | :--- | :--- | :--- |
| Familias atendidas refe- <br> renciadas no CREAS | Todas as familias referen- <br> ciadas ao CREAS | Relatórios conforme ins- <br> trumentais elaborados <br> mensal-SASC <br> Encaminhamentos | 12 meses |

## 11. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS E FORMA DE EXECUÇÃO

Acolhida/Recepção; Escuta; Estudo Social; Diagnostico socioeconômico; Orientação e Encaminhamentos para rede de serviço locais com resolutividade; encaminhamentos necessários para acesso à documentação pessoal cuidados pessoais. Atendımento psicossocial individual e pequenos grupos; grupo lüdico com familias criança e adolescente; ações de busca ativa, visando construir vinculo entre a familia e a instituição; acompanhamento psicossocial das familias; acompanhamento psicossocial para inserção de familia substituta: busca ativa de familha extensa: visitas domiciliares; garantia de acesso e frequência na escola; Garantia de acesso a cursos profissrona. lizante e de preparação ingresso no mundo do trabalho para adolescentes; Garantia de acesso aos servicos de saúde; Atividades de convivència comunitária, recreação, acesso à Cultura Lazer. Esporte e Atividades Ocucacıonais; Capacitação de Funcionários; Acompanhamento de Processo junto a Vara da Infância e Juventude Preparação para autonomia de adolescentes sem perspectiva de retorno familiar: Integração com a comunidade Oferta de alimentação e vestuário: Elaboração de Pia; Articulação com os demais serviços da Rede Socioasssitencial e intersetorial, mediada pelo CREAS quando necessário. para acompanhamento e inclusão em serviços e acesso a beneficios. Manter articulação permanente com CREAS, através de reuniões técnicas e visitas institucionais periódicas.

### 11.1. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PROPOSTAS

| Atividades | Descrição da Atividade | Mês 1 | Mès <br> 2 | Mès <br> 3 | Mês <br> 4 | Mês <br> 5 | Mês <br> 6 | Mês <br> 7 | Mês <br> 8 | $\begin{aligned} & \text { Mès } \\ & 9 \end{aligned}$ | $\begin{aligned} & \text { Mès } \\ & 10 \end{aligned}$ | Mès <br> 11 | Mès $12$ |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| 1 | Cinema / Teatro | X |  | X |  | X |  | X |  |  | $\times$ |  |  |
| 2 | Visita Cultural em local histórico |  | X |  | X |  | X |  | X |  | X |  | $x$ |
| 3 | Passeios Recreativos | $x$ |  | X |  | X |  | X |  | X | $x$ |  | $\times$ |
| 4 | Esportes | $X$ | X | X | $x$ | X | X | X | X | X | $x$ | X | X |
| 5 | Oficinas de Artesanato | X |  |  | $X$ |  |  | X |  |  | $x$ |  | $x$ |
| 6 | Datas Comemorativas |  | X |  |  | $X$ |  |  | X |  | X |  | $x$ |
| 7 | Momento de Beleza | X | X | X | X | X | X | X | X | X | $x$ | $x$ | $x$ |
| 8 | Pizzaria / Lanches | X |  | X |  | X |  | X |  | X | X |  | x |
| 9 | Passeios em outras | X |  |  |  |  |  | X |  |  |  |  |  |




|  | cidades |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| 10 | Festas comemorativas (Anıversário) | $\bar{x}$ |  | X |  | X |  | X |  | X |  | X |  |
| 11 | Confraternizaçảo em grupo Adolescente $/$ Familia | X |  | X |  | X |  | X |  |  | X |  | X |
| 12 | Confraternizaçảo de adolescentes e funcionarios | X |  |  | X |  |  | X |  |  | X |  | $x$ |
| 13 | Construção do Álbum de História de Vida dos Adolescentes | X | X | X | X | X | X | $x$ | $x$ | X | X | X | X |
| 14 | Gincana com adolescentes | X |  |  |  |  |  | X |  |  |  |  | X |
| 15 | Dinámica com adolescentes |  | X |  | $x$ |  | X |  | X |  | X |  | X |
| 16 | Oficinas Temáticas | X |  | X |  | X |  | X |  | $X$ |  | X |  |
| 17 | Roda de Conversas |  | X |  | $x$ |  | $x$ |  | X |  | X |  | X |
| 18 | Sessão Cinema dentro da Unidade de Acolhimento com guloseimas | X |  | X |  | X |  | X |  | X |  | X | X |
| 19 | Passeios em Parques Tematicos | X |  |  |  |  |  | X |  |  |  |  | $x$ |
| 20 | Informatica | X | $x$ | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 21 | Jogos / Video Games e música | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 22 | Passeios em Feiras | $x$ |  |  | X |  |  | X |  |  | $x$ |  |  |
| 23 | Passeios em praias e cachoeiras | $x$ |  |  |  |  |  | X |  |  |  | X | $x$ |
| 24 | Atividaces Pedagógicas | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | $x$ | X |
| 25 | Estımulaçâo da leitura | $x$ | $x$ | $x$ | $x$ | $x$ | X | $x$ | X | X | $x$ | X | $x$ |
| 26 | Visita Domiciliar | $x$ | X | X | X | X | X | X | X | $x$ | X | X | X |
| 27 | Capacitaçảo permanente para adolescente efuncionario | X |  | $x$ |  | X |  | $x$ |  | X |  | X |  |
| 28 | Elaborar, monitorar e avaliar PIA - Plano | $x$ | X | $x$ | X | X | X | $x$ | X | X | X | X | X |


A. Aidesentes ion Risen

|  | Individual de Atendimento |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| 29 | Acolhida e escuta individual e em grupo | X | X | X | X | X | $x$ | x | $x$ | x | $x$ | $x$ | x |
| 30 | Construir Projeto Politico Pedagógico | X | X | X | X | X | X | X | X | x | X | x | x |
| 31 | Estudo Social | X | X | X | x | $x$ | $x$ | $x$ | X | $x$ | X | $x$ | $x$ |
| 32 | Orientação Social | X | X | X | X | X | X | X | X | $x$ | $x$ | x | $\times$ |
| 33 | Encaminhamentos | X | X | X | X | $x$ | X | X | X | X | x | X | x |
| 34 | Providenciar docu- mentação para ado- lescente | X | X | X | X | X | X | X | X | X | x | $\times$ | $\times$ |
| 35 | Reuniáo interna e externa | X | X | X | X | X | X | X | X | X | x | X | x |
| 36 | Visita Institucional | X |  | X |  | $x$ |  | x |  | X |  | $x$ |  |
| 37 | Elaboração de relatório | x | x | X | $x$ | X | x | x | x | X | $\times$ | $\times$ | $x$ |
| 38 | Cadastro e monitoramento do SIAS | X | X | X | X | X | x | x | X | $x$ | $\times$ | $\times$ | x |
| 39 | Evolução de Prontuàrio | X | $x$ | X | x | X | X | X | X | X | X | x | $x$ |
| 40 | Busca ativa de familiares | X | $x$ | x | $x$ | X | x | x | x | x | $\times$ | x | $x$ |
| 41 | Acompanhamento do Projeto de Apadrinhamento Afetivo | x | X | X | X | X | X | x | X | X | X | $\times$ | x |
| 42 | Ação junto ao Ministério Püblico (Juiz/Promotor/Equipe Técnica) | $x$ | x | x | x | x | X | x | X | X | x | x | x |
| 43 | Visitas na unidade de Acolhimento de Autoridades/Membro da Igreja/Escola e Comunidade | x |  | x |  | x |  | X |  | $\chi$ |  | x |  |
| 44 | Curso extracurricular | x | $x$ | x | x | X | X | X | x | X | x | $\times$ | x |

### 11.2. METODOLOGIA

Parte-se do pressuposto que métodos e técnicas são recursos importantes para enriquecer o trabalho realizado no serviço sendo assim, serão realizados encaminhamentos e discussões / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervençōes necessárias ao acompanhamento dos adolescentes e suas familias, elaboração, encaminhamento e discussảo com a autoridade judiciária e Ministério Públicu de relatorios, com frequència bimestral ou semestral, sobre a situação de cada adolescente. acompanhamento focado na possibilidade de reintegraçảo familiar, preservar o vinculo e convivència entre irmãos e parentes (primos sobrmhos) responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotıneiras dos acolhidos (levar à escola, atendimentos de saúde etc ). preferencialmente na rede pública comunicação à equipe do serviço todas as situações de enfrentamento de dificuldades que observem durante o acolhimento, seja sobre o adolescente seja sobre a proprıa familia

As atividades desenvolvidas nas unidades de acolhimento serão planejadas com base no conhecimento do perfil dos usuários e da identificação de suas demandas.

## 113. ESTIMATIVA DE DESPESAS (Planilhas Anexas)

## PAGAMENTOS EM ESPÉCIE

Quando for o caso, na forma do parágrafo único do art 94 do Decreto Municipal 17.581/2017)
VALOR GLOBAL PARA EXECUÇÄO DO PROJETO: RS 1.440.000,00
12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| MĖS 1 | MĖS 2 | MĖS 3 | MĖS 4 | ME゙S 5 | MĖS 6 |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| R§ 12000000 | RS 120000,00 | RS 120.000,00 | RS 120,000,00 | RS 120.000.00 | RS 120000.00 |
| MĖS 7 | MĖS 8 | MÊS 9 | MĖS 10 | MĖS 11 | MĖS 12 |
| R\$ 120.000 .00 | R\$ 120.000,00 | RS 120.000,00 | RS 120.000,00 | RS 120.000,00 | RS 120.000.00 |

## 13. MONITORAMENTO E CONTROLE

O Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes faz parte de um complexo de ações que envolvem o trabaiho de varios profissionais encarregados de zelar pela concretização dos objetivos propostos. Dessa forma, o processo de monitoramento e avaliação do serviço será através de relatórios mensal e social entregue para a Secretaria de Apoio Social ao Cidadão - SASC

## 14. DECLARAC̄ĀO

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro. sob as penas da Lei, que a entidade apresentou as prestaçōes de contas de valores repassados em exercicıos anterıores pela Administração Pública Municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir São Jose dos Campos, 16 de novembro de 2017.
 EQUIPE DE TRABALHO - (Recursos Humanos)
EQUIP DE TRABALHO - (Recursos Humanos)

| Atividado | Cargo / Função | QTDE | Formação | Carga Horária Monsal Dedicada a Parceria | Salário Mensal | $\left\|\begin{array}{c} \text { Adiciona } \\ 1 \\ \text { Noturno } \end{array}\right\|$ | Salario 6\% VT | ENCARGOS (INSS. FGTS, PIS, 13", Férias) | Rescisões Trabalhistas | Passos Urbanos | $\begin{gathered} \text { Costa } \\ \text { Basica ou } \\ \text { Ticket } \end{gathered}$ | Custo Total Mensal | $\begin{array}{\|c} \text { Custo Jan a } \\ \text { Dez } 2018 \end{array}$ |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| Gestảo da entidace. Sujervisảo dos trabalhos: Organizaçảo da seleçảo e contratação de pessoal. Articulação com secretaria de Apoio ao Cidadáo do municipio e demais orgảos, entre outros compativeis com a funçảo | Coordenador Técnico 1 | 1 | Superior | 200 horas | 4.316 .00 |  |  | 1.726 .40 | 431.60 |  | 426.80 | 6.900 .80 | 82.809,60 |
| Elaboraçjo de Projetos: <br> Accmpanhamento Psicossocial. Capactaçáo e acompanhamento dos educacores. Organzaçảo dos Informaçöes dos afoleszentes a famias. <br> Elaboraçảo de relatotios encaminhamentos e discussảo com os örgào competentes | As Social | 1 | Supenor | 150 horas | 2600.00 |  |  | 1.040 .00 | 260.00 |  |  | 3900.00 | 46.800.00 |
| Idem ao tem acima | As Social | 1 | Superior | 150 horas | 2600,00 |  |  | 1040.00 | 260,00 |  |  | 3.900.00 | 46.800 .00 |
| Planeja, organiza e conttola as areas financeira, cctaçảo đe preço de serviços de terceiros. prestaçảo de contas. soncliaçóes bancanas, centrole de contas. parte do processo de adm ssảo e cemissảo de funcionatios e documentaçảo em gerat. | As Adm : | 1 | Ensino Medio | 200 horas | 2.490 .00 |  | 149.40 | 996,00 | 249.00 | 180.40 | 426.80 | 4.192 .80 | 50.313.60 |
| Cuidados basicos com almentaçāo. higere e proteçảo. Organizaçảo do ambiente, Auxilio ao Adolescente. foratecimento do auto-estma e construção de ident date. acompanhamento nos servicos de saúce. escola e outros sevicos do cotidiano | Agente Educ (D) | 1 | Ensino Médio | 180 horas | 1.740.00 |  | 104,40 | 696.00 | 174.00 | 123.00 | 426.80 | 3.055 .40 | 36.664 .80 |
| Ifem ao tem acima | Agente Educ (0) | 1 | Ensino Medio | 180 horas | 1740.00 |  | 104.40 | 696.00 | 174.00 | 123.00 | 425.80 | 3.055.40 | 36.664.80 |
| IGem ao tem acima | Agente Educ (D) | 1 | Ensino Medio | 180 horas | 1740.00 |  | 104.40 | 696.00 | 174.00 | 123.00 | 425.80 | 3.055.40 | 36664.80 |
| IGem ao tem acima | Agente Educ (D) | 1 | Ensimo Medic | 180 horas | 1.740 .00 |  | 104.40 | 696.00 | 174.00 | 123.00 | 425.80 | 3.055 .40 | 36.664 .80 |
| tcem ao sem acima | Agente Educ (D) | 1 | Ensimo Medio | 180 horas | 1.740 .00 |  | 104.40 | 696.00 | 174,00 | 123.00 | 426.80 | 3055.40 | 36.664 .80 |
| Ifem ao tem acims | Agente Educ (D) | 1 | Ensifo Medio | 180 horas | 174000 |  | 104.40 | 696.00 | 174.00 | 123.00 | 426.80 | 3.055 .40 | 36.654 .80 |
| Idem ao iem acirn | Agente Educ (D) | 1 | Ensmo Medio | 180 noras | 1740000 |  | 104.40 | 69600 | 174.00 | 123.00 | 426.80 | 3.055.40 | 36.654.80 |
| icem ao tem acima | Agente Educ (D) | 1 | Ensino Medio | 180 noras | 1740.00 |  | 104.40] | $595.00 \mid$ | 174,00 | 123.00 | 426.80 | 3055.40 | 36.664 .80 |



## SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

| Atividade | Descrição do Serviço | Valor Unitário |  | Quantidade | Valor Total |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| 1 | Exame Ocupacional | RS | 60,00 | 12 | RS | 720.00 |
| 2 | Fretamento Carro Passeio com motorista | RS | 5.000,00 | 12 | RS | 60.000 .00 |
| 3 | Fretamento Van com motorista | RS | 6.500,00 | 12 | RS | 78.000 .00 |
| 4 | Serviços de Home Care | RS | 7.890,00 | 12 | RS | - 94,680,00 |
| 5 | Táxi | RS | 50.00 | 12 | RS | 600,00 |
| 6 | Manutenção de Equipamentos | RS | 300,00 | 12 | RS | 3.600.00 |
| 7 | Exame de DNA | RS | 50,00 | 12 | RS | 600.00 |
| 8 | Chaveiro | RS | 30.00 | 12 | RS | 360,00 |
| 9 | Dedetização | RS | 150,00 | 12 | RS | 1.800.00 |
| TOTAL |  | RS | 20.030,00 |  | RS | 240.360.00 |

## SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FISICA

| Atividade | Descrição do Item | Valor Unitário |  | Quantidade | Valor Total |
| :---: | :--- | :--- | :--- | :--- | :--- |
| 1 | Auxiliar de Lavanderia | RS | 300,00 | 12 | RS |
| 1 | Auxiliar de Manutenção Predial | RS | 300,00 | 12 | RS |
| TOTAL |  | RS | 300,00 |  | RS |

## MATERIAL DE CONSUMO

| Atividade | Descrição do ltem | Valor Unitário |  | Quantidade | Valor Total |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| 1 | Cestas de Natal para Funcionários | RS | 350,00 | 12 | RS | $4.200,00$ |
| 2 | Alimentação | RS | 6.300 .00 | 12 | RS | 75.600 .00 |
| 3 | Material de Higiene e Limpeza | RS | 837.65 | 12 | RS | 10.051.80 |
| 4 | Material de Escritório e escolar | RS | 150,00 | 12 | RS | 1800,00 |
| 5 | Material Lúdico / Pedagógico | RS | 100,00 | 12 | RS | 1200,00 |
| 6 | Uniforme | RS | 100.00 | 12 | RS | 1200.00 |
| 7 | Manutenção Predial | RS | 100,00 | 12 | RS | 1.200 .00 |
| 8 | Gas de Cozinha | RS | 480.00 | 12 | RS | 5.760 .00 |
| TOTAL |  | RS | 8.417,65 |  | RS | 101.011,80 |

## CUSTOS INDIRETOS

| Atividade | Descrição do ltem | Valor Unitário |  | Quantidade | Valor Total |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| 1 | Internet/Telefone | RS | 400,00 | 12 | RS | 4800.00 |
| 2 | Transporte Usuários | RS | 500,00 | 12 | RS | 6.000 .00 |
| 3 | Aluguel Unidade Feminina | RS | 5.700,00 | 12 | RS | 68.400 .00 |
| 4 | Aluguel Sede Administrativa | RS | 1.004.85 | 12 | RS | 12.058.20 |
| 5 | Agua | RS | 400,00 | 12 | RS | 4.800 .00 |
| 6 | Luz | RS | 400.00 | 12 | RS | 4800.00 |
| 7 | Serviços Contábeis | RS | 1.384,70 | 12 | RS | 16.616 .40 |

## DESCREVER JUSTIFICATIVA PARA O PAGAMENTO EM ESPÉCIE

| Atividade | Descrição do Item | Valor Unitário |  | Quantidade | Valor Total |
| :---: | :--- | :--- | :--- | :--- | :--- |
| 1 | Atividades recreativas, sociais e <br> Culturais | RS | 600,00 | 12 | $R$ |

QUADRO SINTĖTICO DAS DESPESAS

| Despesas | Total Mės |  | Total Anual |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| Recursos Humanos | R\$ | 79.472,80 | RS | 953.673,60 |
| Serviços de Pessoa Juridica | RS | 20.030,00 | RS | 240.360,00 |
| Serviços de Pessoa Física | RS | 300.00 | RS | $7.200,00$ |
| Material de Consumo | RS | 8417.65 | RS | 101.011,80 |
| Custos Indiretos | R\$ | 9.789,55 | RS | 117.474,60 |
| Pagamentos em Especie | RS | 1.690,00 | RS | 20.280,00 |
| TOTAL | R\$ | 119.700,00 | R\$ | 1.440.000,00 |



CRESS 42552

